



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 244/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

ASSUNTO: PROPOSTA DE INDICAÇÕES PARLAMENTARES / ENCAMINHA RESPOSTA.

REF.: OFÍCIO 1^ºSEC/I/E/Nº 873/2022 (3530132)

ANEXOS: OFÍCIO Nº 879/2023/ASPAR/MS (4393844), DESPACHO CGSPD/DAET/SAES/MS (4393846), OFÍCIO Nº 876/2023/ASPAR/MS (4394122), DESPACHO CGCAN/SAES/MS (4394124), OFÍCIO Nº 874/2023/ASPAR/MS (4394543), PARECER TÉCNICO Nº 117/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (4394545), OFÍCIO Nº 1030/2023/ASPAR/MS (4434435) E NOTA TÉCNICA Nº 783/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (4434437)

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao Ofício 1^ºSEC/I/E/Nº 873/2022 (3530132), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.

2. A este respeito, faço menção à Indicação nº 1505/2022, à Indicação nº 1470/2022, à Indicação nº 1469/2022 e à Indicação nº 1479/2022, acerca da qual o Ministério da Saúde se manifestou respectivamente nos termos do Ofício nº 879/2023/ASPAR/MS (4393844), do Ofício nº 876/2023/ASPAR/MS (4394122), do Ofício nº 874/2023/ASPAR/MS (4394543), do Ofício nº 1030/2023/ASPAR/MS (4434435) e demais documentos que seguem anexos.

3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

VALMIR PRASCIDELLI
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

Ofício 1ªSEC/I/E/Nº 873/2022 (3530132)
Ofício nº 879/2023/ASPAR/MS (4393844)
Despacho CGSPD/DAET/SAES/MS (4393846)
Ofício nº 876/2023/ASPAR/MS (4394122)
Despacho CGCAN/SAES/MS (4394124)
Ofício nº 874/2023/ASPAR/MS (4394543)
Parecer Técnico nº 117/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS (4394545)
Ofício nº 1030/2023/ASPAR/MS (4434435)
Nota Técnica nº 783/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (4434437)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 25/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4457525** e o código CRC **7DE09588** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.001635/2022-91

SUPER nº 4457525

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01

Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 783/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

ASSUNTO

1. Trata-se de Indicação n.º 1479/2022 ([0028425506](#)), datado em 06 de julho de 2022, oriundo da Câmara dos Deputados, no qual sugere ao Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, providências para a criação do Centro de Referência para tratamento de Fibromialgia e Lúpus, para atender ao município de Manacapuru- AM.

ANÁLISE

2. Em atenção ao Despacho GAB/SAES ([0031367239](#)), no qual solicita atualizar manifestação ([0031277814](#)), tendo em vista o tempo decorrido, bem como a nomeação da nova gestão, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa que:

3. O Sistema Único de Saúde (SUS), tem como premissas básicas a descentralização político-administrativa, a universalização de acesso, a integralidade e igualdade da assistência. E conforme o princípio da descentralização, cabe aos Estados e Municípios identificar suas necessidades de acordo com sua regionalização, utilizando-se dos instrumentos de gestão previstos, para realizar o planejamento e organização de sua Rede de Atenção à Saúde, conforme definido e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para então disponibilizar a assistência aos pacientes, credenciar/descredenciar serviços e estabelecimentos de saúde em sua Rede de Atenção, além de controlar tais serviços e estipular cotas, entre outras ações.

4. A União possui papel normativo, provedora de recursos, os quais são repassados regularmente aos estados e municípios (quando em gestão plena), mediante critérios de população local, série histórica, perfil epidemiológico, capacidade instalada, dentre outros estabelecidos no artigo 35 da Lei n.º 8080/90.

5. No caso do princípio da Descentralização, cabe aos Estados e Municípios identificar suas necessidades de acordo com sua regionalização, utilizando-se dos instrumentos de gestão previstos para realizar o planejamento e organização de sua Rede de Atenção à Saúde, conforme definido e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), disponibilizar a assistência aos pacientes, credenciar/descredenciar serviços e estabelecimentos de saúde em sua Rede de Atenção, além de controlar tais serviços e estipular cotas, entre outras ações.

6. Salienta-se ainda que o Ministério da Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde no nível federal, em um regime de responsabilidade compartilhada com os demais e diferentes níveis do Sistema, Estados e Municípios, tem como competência a formulação e implementação de políticas públicas. A União não tem nem a competência nem a atribuição de fazer a gestão ou ofertar serviços de saúde. E, pelo princípio da gestão única, os estabelecimentos de saúde, mesmo que de natureza pública federal, respondem ao gestor único em sua respectiva localidade, como prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

7. Com isso, ressalta-se que os gestores locais possuem autonomia para organizarem seus serviços da forma que acharem mais adequado, desde que atendam às necessidades da população. E que não há previsão normativa para criação de Centro de Referência para tratamento de Fibromialgia e

Lúpus, visto que o mesmo é apenas uma das diversas formas de organização utilizadas pelos gestores nos serviços de saúde, a fim de se atingir os resultados pretendidos. Por isso, cabe aos gestores locais optar por tê-lo ou não na sua rede de saúde local.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, considerando que o SUS é um sistema regionalizado, hierarquizado e descentralizado, cabe aos Estados, Municípios e Distrito Federal organizar seus serviços de acordo com as necessidades do seu território, utilizando-se de instrumentos de gestão disponíveis que venham atender às necessidades da sua população. E que, mesmo após a sugestão de uma forma de organização do serviço, aqueles possuem autonomia para estruturar sua rede com instrumentos de gestão que sejam mais adequados ao seu território e à demanda da sua população.

9. Por fim, sugere-se o encaminhamento ao GAB/SAES para ciência e providências cabíveis.

RODRIGO CARIRI CHALEGRE DE ALMEIDA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 02/07/2023, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 04/07/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0032723505 e o código CRC 6ED16851.

Referência: Processo nº 25000.108608/2022-26

SEI nº 0032723505

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [ana.digues](#), versão 7 por [ana.digues](#) em 27/06/2023 10:50:06.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/I/E/nº 873/2022

Brasília, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CÉLIO FARIA JÚNIOR

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

Proposicao	Autor	Órgão
Indicação n. 1468/2022	Comissão de Cultura	Ministério da Educação
Indicação n. 1469/2022	Comissão de Seguridade Social e Família	Ministério da Saúde
Indicação n. 1470/2022	Comissão de Seguridade Social e Família	Ministério da Saúde
Indicação n. 1471/2022	Diego Garcia	Ministério da Saúde
Indicação n. 1473/2022	Beto Rosado	Ministério da Saúde
Indicação n. 1474/2022	Lucio Mosquini	Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento
Indicação n. 1475/2022	Leandre	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1476/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Defesa
Indicação n. 1477/2022	José Ricardo	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Indicação n. 1478/2022	José Ricardo	Ministério das Comunicações
Indicação n. 1479/2022	José Ricardo	Ministério da Saúde
Indicação n. 1480/2022	Lídice da Mata	Ministério da Educação
Indicação n. 1481/2022	Lídice da Mata	Ministério da Economia
Indicação n. 1482/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1483/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Indicação n. 1484/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1485/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1486/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1487/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1488/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1489/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Economia
Indicação n. 1490/2022	Comissão de Cultura	Ministério do Turismo
Indicação n. 1491/2022	Perpétua Almeida	Ministério da Cidadania
Indicação n. 1492/2022	Comissão Externa destinada a acompanhar, fiscalizar e propor providências acerca da apuração das circunstâncias do desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista inglês Dom Phillips, na região do Vale do Javari, no estado do Amazonas	Ministério da Justiça e Segurança Pública,
Indicação n. 1493/2022	Comissão Externa destinada a acompanhar, fiscalizar e propor providências acerca da apuração das circunstâncias do desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista inglês Dom Phillips, na região do Vale do Javari, no estado do Amazonas	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação n. 1494/2022	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1495/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Indicação n. 1496/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Economia
Indicação n. 1497/2022	Rafael Motta	Ministério do Desenvolvimento Regional
Indicação n. 1498/2022	Lucas Follador	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação n. 1499/2022	Delegado Pablo	Presidência da República
Indicação n. 1500/2022	Luis Miranda	Ministério da Economia
Indicação n. 1501/2022	Luis Miranda	Ministério de Minas e Energia
Indicação n. 1502/2022	Vicentinho	Ministério da Educação
Indicação n. 1503/2022	Márcio Macêdo	Ministério do Turismo
Indicação n. 1504/2022	Pinheirinho	Ministério do Turismo
Indicação n. 1505/2022	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência	Ministério da Saúde



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2022-TCTR-JBKC-VBLP-LWTU.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Indicação n. 1506/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Educação
Indicação n. 1507/2022	Capitão Alberto Neto	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1508/2022	Zé Silva	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério das Comunicações.
Indicação n. 1509/2022	Valtenir Pereira	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Indicação n. 1510/2022	Valtenir Pereira	Ministério da Economia
Indicação n. 1511/2022	Valtenir Pereira	Casa Civil da Presidência da República
Indicação n. 1512/2022	Felício Laterça	Ministério do Trabalho e Previdência
Indicação n. 1513/2022	Felício Laterça	Ministério da Economia
Indicação n. 1514/2022	Eduardo Bismarck	Presidência da República
Indicação n. 1515/2022	Chico D'Angelo	Ministério das Comunicações

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2022-TCTR-JBKC-VBLP-LWTU.



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 876/2023/ASPAR/MS

Brasília, 16 de junho de 2023.

À
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 421.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1470/2022.**

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0028420543), de 01 de agosto de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1470/2022**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que "Sugere ao Ministério da Saúde da adoção de providências para a conclusão da atualização das diretrizes diagnósticas e terapêuticas para o adenocarcinoma de mama, e que envide esforços perante os demais gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) para efetivar a aquisição e o fornecimento dos inibidores de ciclinas, em observância aos prazos estabelecidos no art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS**, acompanhado do **Despacho CGCAN/SAES/MS** (0033433817), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, informando que a **Portaria SCTIE/MS nº 73, de 6 de dezembro de 2021**, tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a classe de inibidores de ciclinas (abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe) para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático com Receptor Hormonal (RH) positivo e HER2 negativo, e esclarece que a efetivação da oferta desses medicamentos no âmbito do SUS, ocorrerá por meio da assistência oncológica, conforme a mesma Portaria nº 73/2021.

Atenciosamente,

MÁRCIA LUZ DA MOTTA
Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0034187796 e o código CRC **2785A7F3**.

Referência: Processo nº 25000.108368/2022-60

SEI nº 0034187796

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 874/2023/ASPAR/MS

Brasília, 16 de junho de 2023.

À
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 421.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1469/2022.**

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0028417979), de 01 de agosto de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1469/2022**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que sugere à **Ministra de Estado da Saúde** assegurar as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho organizacional do Ministério da Saúde.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho GAB/SAES** e o **Parecer Técnico nº 117/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS** (0032739553), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, que esclarece que o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, não retirou a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática de elaborar, coordenar e avaliar a política da pessoa com deficiência, uma vez que este Decreto não estabeleceu as competências específicas dos departamentos e Coordenações, e ressalta que, da mesma forma, o [Decreto Nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023](#), que entrou em vigor no dia 24 de janeiro de 2023, assegurou a estrutura de Coordenação da Política Atenção à Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde, estando esta sob a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

MÁRCIA LUZ DA MOTTA
Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0034187549 e o código CRC **4FE3E930**.

Referência: Processo nº 25000.108354/2022-46

SEI nº 0034187549

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1030/2023/ASPAR/MS

Brasília, 06 de julho de 2023.

À

Assessoria Especial da Casa Civil
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1479/2022.**

Senhor Assessor Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0028425506), de 01 de agosto de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1479/2022**, de autoria do **Deputado Federal José Ricardo**, que sugere ao Ministério da Saúde, providências para a criação do Centro de Referencia para tratamento de Fibromialgia e Lúpus, para atender ao município de Manacapuru-AM.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** acompanhado da **Nota Técnica nº 783/2023-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS** (0032723505), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, a qual informa que considerando que o SUS é um sistema regionalizado, hierarquizado e descentralizado, cabe aos Estados, Municípios e Distrito Federal organizar seus serviços de acordo com as necessidades do seu território, utilizando-se de instrumentos de gestão disponíveis que venham atender às necessidades da sua população.

3. E que, mesmo após a sugestão de uma forma de organização do serviço, aqueles possuem autonomia para estruturar sua rede com instrumentos de gestão que sejam mais adequados ao seu território e à demanda da sua população.com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

MÁRCIA LUZ DA MOTTA
Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0034584772 e o código CRC **7EEAB15A**.

Referência: Processo nº 25000.108608/2022-26

SEI nº 0034584772

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 879/2023/ASPAR/MS

Brasília, 16 de junho de 2023.

À
Secretaria Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 421.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1505/2022.**

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0028426381), de 01 de agosto de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 1505/2022**, de autoria da **Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência**, que "Sugere ao Ministério da Saúde que a ficha de notificação do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação inclua campo para informar caso o paciente seja pessoa com deficiência".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho os **Despachos SAES/GAB/SAES/MS e CGSPD/DAET/SAES/MS** (0032757242), elaborados pela **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, o qual informa que a criação de um campo específico para identificar as pessoas com deficiência na ficha de notificação do SINAN irá contribuir com a gestão de todas as políticas públicas relativas aos direitos desse grupo de pessoas. O Cadastro-Inclusão trata de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. Considerando o exposto, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência acolhe a Indicação Parlamentar nº 1.505/2022 e reconhece a relevância e legitimidade da proposta.

Atenciosamente,

MÁRCIA LUZ DA MOTTA

Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0034188609 e o código CRC E996684F.

Referência: Processo nº 25000.108633/2022-18

SEI nº 0034188609

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 117/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se do Ofício nº 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR ([0028417979](#)), de 01 de agosto de 2022, da Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1^ªSec/I/E/nº 873/2022, de 18 de julho de 2022, da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, esse Parecer Técnico nº 117/2023-CGSPD/DAET/SAES/MS tem por objetivo a análise e manifestação acerca da Indicação Parlamentar nº 1469/2022, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, por meio da qual requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado da Saúde para assegurar as estruturas de Coordenação das Políticas de Saúde e de Atenção à Pessoa com Deficiência no desenho organizacional do Ministério da Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. [DECRETO Nº 8.065, DE 7 DE AGOSTO DE 2013](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão (Revogado);

2.2. [DECRETO Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019](#), que aprova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remanejou cargos em comissão e funções de confiança, transformou funções de confiança e substituiu cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE;

2.3. [DECRETO Nº 11.358, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja cargos em comissão e funções de confiança;

2.4. [DECRETO Nº 11.098, DE 20 DE JUNHO DE 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.5. [DECRETO Nº 11.126, DE 8 DE JULHO DE 2022](#), que altera o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

2.6. [PORTARIA GM/MS Nº 1.419, DE 8 DE JUNHO DE 2017](#), que aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde;

2.7. [PORTARIA GM/MS Nº 2.909, DE 11 DE JULHO DE 2022](#), que aprova o Quadro Demonstrativo Detalhado dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) do Ministério da Saúde.

3. ANÁLISE

3.1. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES) tem a informar que:

3.2. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência foi criada por meio do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde e remanejou cargos em comissão. À época, a CGSPD estava subordinada ao então Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSPD/DAPES/SAS/MS).

3.3. Em 2019, com a advento do [Decreto Nº 9.795, de 17 de maio de 2019](#), que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remanejou cargos em comissão e funções de confiança, transformou funções de confiança e substituiu cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência passou a estar subordinada ao Departamento Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSPD/DAET/SAES/MS).

3.4. Em 2022, o [Decreto Nº 11.098, de 20 de junho de 2022](#) aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remanejou e transformou cargos em comissão e funções de confiança. Este Decreto foi alterado pelo Decreto Nº 11.126, de 8 de julho de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Os decretos citados preservaram na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde o Departamento de Atenção Especializada e Temática, estando este subordinada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, ao qual compete, entre outras, "elaborar, coordenar e avaliar a política da pessoa com deficiência". Entretanto, os referidos decretos estabelecem as competências dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde e dos órgãos específicos e singulares, ou seja, não estabelecem as competências dos Departamentos e Coordenações.

3.5. Por sua vez, o [Decreto Nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023](#), aprovou a nova estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, a qual entrou em vigor no dia 24 de janeiro de 2023. O referido decreto manteve a elaboração, coordenação e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência sob a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática.

3.6. Cumpre salientar ainda que as competências da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência estão descritas na Portaria GM/MS Nº 1.419, de 8 de junho de 2017, nos termos do ANEXO VII, CAPITULO III, Art. 27:

ANEXO VII

CAPÍTULO III

Art. 27. À Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência compete:

I - formular, implementar, acompanhar e monitorar a Política de Saúde da Pessoa com Deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - elaborar atos normativos e produzir documentos técnicos referentes à implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência;

III - propor cooperação e assessorar tecnicamente estados, a municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

IV - articular intra e intersetorial e de forma transversal para o desenvolvimento das ações da política saúde para a pessoa com deficiência;

V - analisar e emitir parecer técnico em projetos de cooperação, convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com estados, municípios, Distrito Federal e outras instituições, visando ao desenvolvimento de ações, serviços e melhoria da capacidade institucional, técnica e de infraestrutura dedicadas à saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS;

- VI - fomentar e promover mecanismos para a formação e a capacitação de recursos humanos no tema Saúde da pessoa com deficiência;
- VII - fomentar pesquisas relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- VIII - fomentar, produzir, ofertar e divulgar informações e publicações relativas à saúde da pessoa com deficiência;
- IX - articular com movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins, para fomento à participação popular e social na formulação e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência; e
- X - estimular e promover cooperação técnica com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras de gestão e atenção à saúde da pessoa com deficiência.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência esclarece que o Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, não retirou a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática de elaborar, coordenar e avaliar a política da pessoa com deficiência, uma vez que este Decreto não estabeleceu as competências específicas dos departamentos e Coordenações, e ressalta que, da mesma forma, o [Decreto Nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023](#), que entrou em vigor no dia 24 de janeiro de 2023, e assegurou a estrutura de Coordenação da Política Atenção à Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde, estando esta sob a competência do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

4.2. Não obstante, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência reafirma o compromisso do Ministério da Saúde com os princípios e diretrizes do SUS estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, pelas Lei Nº 8.080 e 8.142/1990, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, a Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão-LBI) e demais legislações e normativas que se propõem a assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência, acolhendo a proposta da Indicação Parlamentar n.º 1469/2022, assegurando a estrutura de Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência sob a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência na estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

À consideração da Sra. Diretora.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 23/04/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 01/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília,

com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0032739553 e o código CRC **65A01F6B**.

Referência: Processo nº 25000.108354/2022-46

SEI nº 0032739553

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por [ana.priscila](#), versão 7 por [arthur.medeiros](#) em 23/04/2023 11:47:06.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 31 de março de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - GAB/SAES/MS.

ASSUNTO: análise sobre a Indicação Parlamentar nº 1505/2022, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que sugere ao Ministério da Saúde que a ficha de notificação do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação inclua campo para informar caso o paciente seja pessoa com deficiência.

1. Trata-se de manifestação desta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD), em relação à Indicação Parlamentar nº 1505/2022 ([0028426381](#)), de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência que sugere ao Ministério da Saúde que a ficha de notificação do SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação inclua campo para informar caso o paciente seja pessoa com deficiência.

2. De acordo com a [Lei Brasileira de Inclusão \(LBI\) da Pessoa com Deficiência \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#), [Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015](#), considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O Ministério da Saúde é responsável por coordenar o processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo-se a cooperação e assessoria técnica aos estados, municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS. Entretanto, o Ministério da Saúde não dispõe de dados atualizados e individualizados sobre as pessoas com deficiência e utiliza, quando necessário, dados estatísticos informados no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2010 e na Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019. Assim, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência considera essencial a identificação das pessoas com deficiência no instante do registro de notificações realizadas no âmbito do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), pois assim serão obtidos dados que subsidiarão o planejamento e a tomada de decisão no âmbito da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar atenção integral à saúde dessas pessoas, em todos os níveis de complexidade.

3. Para além da política de saúde, a criação de um campo específico para identificar as pessoas com deficiência na ficha de notificação do SINAN irá contribuir com a gestão de todas as políticas públicas relativas aos direitos desse grupo de pessoas. Isto porque, de acordo com a [LBI](#), o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão) conterá dados obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos

direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas. O Cadastro-Inclusão trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos. Vide teor do "Título III - Das Disposições Finais e Transitórias" da [Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015](#):

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

4. Considerando o exposto, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAET/SAES/MS **acolhe a Indicação Parlamentar nº 1.505/2022** e reconhece a relevância e legitimidade da proposta.

5. Encaminha-se ao GAB/SAES para as providências cabíveis.

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

SUZANA RIBEIRO

Diretora

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 29/04/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 24/05/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0032757242 e o código CRC **D6C959BA**.

Referência: Processo nº 25000.108633/2022-18

SEI nº 0032757242

Criado por [anac.torres](#), versão 7 por [arthur.medeiros](#) em 29/04/2023 18:51:57.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

DESPACHO

CGCAN/SAES/MS

Brasília, 09 de maio de 2023.

1. Trata-se de Ofício n.º 343/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR ([0028420543](#)), de 01 de agosto de 2022, da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1^aSEC/I/E/n.º 873/2022, de 18 de julho de 2022, da Câmara dos Deputados, acompanhada da Indicação Parlamentar n.º 1470/2022, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família.

2. Solicitada análise e emissão de parecer sobre a sugestão ao Ministério da Saúde da adoção de providências para a conclusão da **atualização das diretrizes diagnósticas e terapêuticas para o adenocarcinoma de mama**, e que envide esforços perante os demais gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) para **efetivar a aquisição e o fornecimento dos inibidores de ciclinas**, em observância aos prazos estabelecidos no art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3. Acerca do demandado, esta coordenação esclarece que:

4. A Portaria SCTIE/MS nº 73, de 6 de dezembro de 2021, tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a classe de inibidores de ciclinas (abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe) para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático com Receptor Hormonal (RH) positivo e HER2 negativo.

5. A partir deste momento se deu o início da incorporação da tecnologia em saúde. O processo foi enviado para a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES para avaliar a necessidade de criação de código de um novo procedimento ou adequação do valor de um código já existente. Este processo demanda estudos e depende de disponibilidade orçamentária para cobrir o impacto financeiro. Quando finalizado este processo, será publicada uma nova portaria, incluindo os procedimentos ou alterando atributos de procedimentos e incluindo a compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

6. Informamos que este processo segue em trâmite interno, nesta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

7. Adicionalmente esclarecemos que a efetivação da oferta dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe no âmbito do SUS ocorrerá por meio da assistência oncológica, conforme Portaria nº 73/2021. Conforme a assistência oncológica, os estabelecimentos habilitados na alta complexidade em oncologia podem adquirir e fornecer os medicamentos a seus pacientes e serão posteriormente resarcidos, referente ao componente de federal de financiamento, conforme o código do procedimento informado na APAC. Cabe informar que, independentemente da efetivação da oferta, o tratamento prescrito pelo médico poderá ser fornecido pelos estabelecimentos habilitados, segundo protocolos institucionais.

8. Ressalta-se, que o financiamento do SUS é tripartite e os municípios e estados também destinam orçamento para ações de saúde. O SUS não é financiado somente pelo resarcimento por

produção com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (a Tabela SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/>). O Sistema se mantém com muitas outras fontes, tais como incentivos, incrementos, orçamentos públicos (unidades próprias – municipais/estaduais/federais), investimentos (convênios), beneficência, filantropia, captação social e trabalho voluntário, dentre outros.

9. Desta forma, o financiamento de um estabelecimento de saúde deve ser tomado globalmente e os estados e municípios, com seus orçamentos próprios, podem prover ações e serviços de saúde além daqueles inclusos na tabela do SUS.

10. Em relação à atualização da DDT do câncer de mama, ressaltamos que esta foi conduzida pela Coordenação-Geral de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Ciência e Tecnologia Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS/MS).

11. Informamos que conforme consta da Ata da 111ª Reunião Ordinária da CONITEC, em 03 de agosto de 2022, onde houve análise do relatório de Recomendação da atualização da Diretriz de Câncer de mama, onde os membros presentes deliberaram, por unanimidade, por encaminhar o tema para consulta pública com recomendação preliminar favorável à aprovação. https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2022/20220912_at_111_reuniao_conitec.pdf. Destacamos que o mesmo, segue atualmente, em tramitação final interna neste ministério.

12. Restitua-se ao GAB/SAES para posterior encaminhamento à ASPAR.

FERNANDO HENRIQUE ALBUQUERQUE MAIA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique de Albuquerque Maia, Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 09/05/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033433817** e o código CRC **B8135480**.